

Publicado em 08 de outubro de 2022

DECRETO Nº 14.551/2022

Dispõe sobre a transferência provisória do espaço destinado ao Telecentro do Terminal para o Conselho Deliberativo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CODEMTER.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando relevância das atividades realizadas no âmbito do Centro de Atendimento ao Trabalhador - CAT, no Projeto Municipal de Geração e Garantia no Trabalho Emprego e Renda de Niterói

Considerando a Lei 3.610/2021 que institui o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER, e o Conselho Deliberativo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CODEMTER, do Município de Niterói;

DECRETA:

Art. 1º: Fica transferida provisoriamente a gestão do espaço do Telecentro do Terminal situado na Avenida Rio Branco, Sn, Centro, Niterói, Rio De Janeiro, imóvel do Terminal Rodoviário João Goulart, loja 26, da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação ao Conselho Deliberativo Municipal do Trabalho, emprego e Renda – CODEMTER, que assumirá nos termos deste decreto a gestão sobre o referido imóvel.

Art. 2º: O espaço será explorado exclusivamente para ações do CAT – Centro de Atendimento ao Trabalhador, no Projeto Municipal de Geração e Garantia no Trabalho Emprego e Renda de Niterói, salvo prévia autorização da Prefeitura sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação.

Parágrafo único: a principal atividade a ser desenvolvida pelo FUMTER no espaço do Telecentro do Terminal Rodoviário João Goulart Barreto será a prestação de serviço de busca de vagas de emprego e agendamento de entrevistas com possíveis empregadores, além de outras ações como a oferta de capacitação para trabalhadores, por exemplo.

Art. 3º: A transferência vigorará pelo prazo de 1 ano, a contar da data desta publicação, e poderá ser prorrogada por mais 12 meses.

Parágrafo único: Após o prazo de 1 ano, extinguir-se-á a qualquer tempo a presente transferência, a juízo da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, mediante notificação prévia, com prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

Art. 4º: A gestão e o custeio referente ao imóvel caberão ao Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FUMTER.

Art. 5º: As construções ou benfeitorias poderão ser realizadas na forma de melhor uso de atender a finalidade do CAT – Centro de Atendimento ao Trabalhador, no Projeto Municipal de Geração e Garantia no Trabalho Emprego e Renda de Niterói.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

§1: Obriga-se FUMTER – Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, quando da execução de obras de reforma e adaptação dos imóveis às suas necessidades, a promover todas as adequações capazes de assegurar o livre acesso a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos imóveis, para utilização com segurança e autonomia, de todos os seus sistemas e meios de comunicação, mediante, inclusive, a eliminação ou supressão de barreiras arquitetônicas eventualmente existentes, observando-se o às normas técnicas da ABNT nestes referidas.

§2º: Todos os encargos e despesas decorrentes do atendimento ao disposto neste artigo correrão por conta do FUMTER – Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, ficando aderidas ao imóvel todas as alterações nele realizadas para tal finalidade, sem que assista a este qualquer direito a indenização, restituição ou retenção.

§3º: Finda transferência provisória, caberá ao FUMTER – Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda restituir o imóvel da mesma maneira que o foi entregue, mantidas as benfeitorias indicadas e que puderem ser utilizadas em prol das atividades que serão desenvolvidas pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 6º: Caberá ao FUMTER – Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda o pagamento de todos os seguros relativos ao imóvel, bem como, as despesas com as concessionárias de serviço público, provedores de internet e demais serviços que serão utilizados in loco durante o período de transferência do imóvel.

Parágrafo único: O seguro mencionado no caput deste artigo terá como beneficiária o Município de Niterói.

Art. 7º: A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação não será responsável por quaisquer compromissos, danos, indenizações ou obrigações assumidas com terceiros decorrentes do uso do imóvel objeto deste Decreto, durante o período da transferência de gestão.

Art. 8º: O FUMTER - Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual a presente transferência é concedida, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao Conselho Deliberativo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CODEMTER providenciar especialmente os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

Parágrafo único: o FUMTER - Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda não terá direito a qualquer indenização por parte da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste decreto.

Art. 9º: Extinta a transferência de gestão do objeto desse decreto, observado o disposto no art.3º, caberá ao Conselho Deliberativo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CODEMTER desocupar e restituir o imóvel à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, nas condições previstas no artigo 5º, §3º, sem que haja



necessidade de envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa.

Art.10: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 07 DE OUTUBRO DE 2022.

AXEL GRAEL - PREFEITO